



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.042, DE 2019 **(Do Sr. Alexis Fonteyne)**

Revoga a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986, que "dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6280/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 7.474, de 8 de maio de 1986 sob o pretexto de garantir medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, garante quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) bem como dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com verba própria da Presidência da República.

Entendemos que no momento da sanção desta lei o Brasil acabava de se redemocratizar e havia um contexto totalmente diferente. Hoje o que se constata é um gasto vultoso com diárias e passagens e manutenção de carros injustificadamente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para atualizar a Lei que regulamenta essa importante atividade para a produção e o consumo em nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019.

Deputado Alexis Fonteyne
NOVO/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do artigo 59, da Constituição Federal, promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.889, de 21/6/1994)

§ 1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o *caput* deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002)

§ 2º Além dos servidores de que trata o *caput*, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002)

Art. 2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de maio de 1986.

Senador JOSÉ FRAGELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
